

**LEI Nº 2.340, DE 14 DE ABRIL DE 2010.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.118

**Altera a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO), e dá outras providências.**

O Vice - Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 954, de 03 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*VIII - demais itens de despesas classificadas como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim do Poder Judiciário.” (NR)*

“Art. 2º .....

*VII - os produtos de multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem a crédito do Poder Judiciário.*

*X - o valor equivalente a quinze por cento (15%) da arrecadação bruta, pela prestação de serviços das serventias não oficializadas e extrajudiciais.*

*XIII - cobrança de valores pela publicação de atos administrativos ou judiciais no diário da justiça eletrônico.*

*XIV - os depósitos judiciais inativos por mais de 05 (cinco) anos após trânsito em julgado da decisão.*

*XV - os saldos financeiros resultantes da execução orçamentária e financeira do Poder Judiciário, disponíveis ao final de cada exercício, ressalvado o valor inscrito em restos a pagar.*

*XVI - rendimentos dos depósitos judiciais à disposição do Poder Judiciário, através da conta única.*

*XVII - valor correspondente a vinte por cento (20%) da arrecadação do FUNCIVIL.*

*XVIII- outras receitas eventuais.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2010; 189º da Independência, 122 da República e 22 do Estado.

**EDUARDO MACHADO SILVA**  
Governador do Estado, em exercício